

Nota prévia

O artigo 397º do Acto relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO n.º L 302 de 15.11.1985, p. 138) prevê que os textos em língua espanhola e em língua portuguesa dos actos das instituições das Comunidades adoptados antes da adesão e que tenham sido estabelecidos pelo Conselho ou pela Comissão fazem fé, a partir da adesão, nas mesmas condições que os textos redigidos nas outras linguas. Prevê igualmente que serão publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nos casos em que os textos nas outras linguas tenham sido objecto de tal publicação.

Em aplicação do mesmo artigo, é publicada a presente edição especial do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* em língua portuguesa, que abrange o período compreendido entre 1952 e 1985.

Os textos publicados distribuem-se pelos capítulos que a seguir se indicam, de acordo com a estrutura do Inventário da legislação comunitária em vigor:

01. Questões Gerais, Financeiras e Institucionais.
02. União Aduaneira e Livre Circulação de Mercadorias.
03. Agricultura.
04. Pesca.
05. Livre Circulação de Trabalhadores e Política Social.
06. Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços.
07. Política de Transportes.
08. Política de Concorrência.
09. Fiscalidade.
10. Política Económica e Monetária e Livre Circulação de Capitais.
11. Relações Externas.
12. Energia.
13. Política Industrial e Mercado Interno.
14. Política Regional.
15. Ambiente e Consumidores.
16. Investigação, Informação, Educação e Estatísticas.
17. Direito das Empresas.
18. Diversos.

O Inventário, editado anualmente em todas as linguas oficiais das Comunidades Europeias, será posteriormente publicado em língua portuguesa e fará remissão para a presente edição especial e para o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nas outras linguas. O Inventário pode, deste modo, ser utilizado como índice da presente edição especial.

Os actos incluídos na presente edição especial são publicados sob a mesma forma que no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nas outras linguas. Na sua utilização deverão ser tidas em conta eventuais alterações ou derrogações introduzidas posteriormente pelas instituições das Comunidades ou pelo Acto de Adesão.

Na presente edição especial são utilizados dois sistemas de paginação:

- (i) A paginação original do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com a data de publicação nas linguas alemã, francesa, italiana e neerlandesa, nas linguas dinamarquesa e inglesa a partir de 1 de Janeiro de 1973, e na língua grega a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Dado que a presente edição especial não inclui todos os textos publicados, a numeração das páginas apresenta lacunas.

É a paginação original que deve ser referida nas citações de actos publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*;

- (ii) A paginação específica da presente edição especial, que é contínua e não deve ser referida nas citações de actos.

Até 30 de Junho de 1967, as páginas do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* tinham uma numeração contínua para cada período de um ano. A partir dessa data, cada *Jornal Oficial* possui a sua numeração própria.

O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* foi subdividido, a partir de 1 de Janeiro de 1968, em duas séries:

- Legislação (« L »),
- Comunicações e Informações (« C »).